



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482

EDITAL DE LEILÃO nº 03/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 33, de 27 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, torna público aos interessados que, de acordo com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei n.º 8.883, de 08/06/04, e demais dispositivos que regulam a matéria fará realizar Licitação, na modalidade de **LEILÃO, tipo maior preço**, objetivando a venda de madeira em pé Eucalipto com casca das espécies: Corymbia citriodora proveniente das áreas de reflorestamento de Eucalipto da Reserva União, Unidade de Conservação sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Processo nº **02070.006968/2008-21**.

DATA: 17/05/2012

HORÁRIO: 10:00h.

LOCAL: Rod. BR 101, km 185, Rocha Leão, Rio das Ostras - Rio de Janeiro/ RJ.
Reserva Biológica União/RJ,

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a venda de madeira em pé Eucalipto com casca das espécies: Corymbia citriodora proveniente das áreas de reflorestamento de Eucalipto da Reserva União, Unidade de Conservação sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital, e seus anexos;

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Projeto Básico

ANEXO II Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

ANEXO III Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993).

ANEXO IV Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)

ANEXO V Carta de Credenciamento

ANEXO VI Declaração de Vistoria

ANEXO VII Minuta do Contrato

1.3 O objeto desta LEILÃO estão descritas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

1.4 Os produtos deverão ser vistoriados pelos interessados no endereço conforme no **Anexo VII**, com até 48 horas dias antes da abertura dos envelopes.

2. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

2.1 Cada licitante poderá conforme **Anexo V – CARTA DE CREDENCIAMENTO**, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

2.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

2.2.1 portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, cópia ou original da carteira de identidade devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

2.2.2 portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

2.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos **subitens 2.2.1 e 2.2.2** não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

2.4 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA DE PREÇOS**;

2.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:

3.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais;

3.1.2 no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

3.1.3 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25. de novembro de 2002;

3.1.4 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com

redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

3.1.5 empresa com experiência comprovada na atividade florestal, que desempenhem atividades pertinente ao ramo do objeto licitado.;

3.1.6 a empresa deverá priorizar o aproveitamento da mão de obra local;

3.1.8 não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.9 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação, pelo manifestante, do documento de identificação e instrumento público ou particular de procura, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal da empresa, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade;

3.2.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o **subitem 3.2** não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder por aquela até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4 – Da Habilidade Jurídica e Fiscal:

4.1 As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura da Licitação;

4.1.1.1 caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

4.1.2 Cédula de identidade;

4.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa de todos os tributos;

4.1.7 Prova de regularidade relativa a Previdência Social, mediante certidão negativa de débito relativa as Contribuições Previdenciárias;

4.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.1.9 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social;

4.1.10 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilidade, conforme regulamentação da IN/MARE nº. 05/1995, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo II**;

4.1.11 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo III**;

4.1.12 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

4.1.13 declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VII** assinada por Representante legal da empresa, com antecedência mínima de 48 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

4.1.13.1 A vistoria deverá ser marcada previamente, na **Reserva Biológica União/RJ, Rod. BR 101, km 185, Rocha Leão, Rio das Ostras - Rio de Janeiro/RJ, por meio dos telefones (22) 2777-1113/2777-1115.**

4.1.14 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

4.1.15 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

4.1.16 A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *on line* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) Caso algum índice do subitem anterior seja menor que 1,5 (um e meio), a licitante deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e o Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

d) A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com índices do balanço (LG, SG e LC) iguais ou maiores que um e meio estará dispensada de apresentar os documentos da alínea a.

e) No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação nesta licitação, conforme o disposto no inciso III do art. 33 da Lei nº 8.666/93, sendo que todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1 (um).

4.2 A documentação necessária à habilitação da Proponente nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
LEILÃO Nº 03/2012
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:**

4.3 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao **subitem 4.1** e seus subitens deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
LEILÃO Nº 03/2012
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

5.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – **Anexo I** deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

5.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

5.2.3 descrição dos serviços e/ou produtos, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

5.2.4 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

5.2.5 valor do lance em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, **Anexo I**

deste Edital;

5.2.6 declaração de aceitação das condições e exigências para a LEILÃO;

5.2.7 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

5.2.8 cronograma do desenvolvimento dos serviços a serem executados de acordo com o Projeto Básico;

5.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias, entre outras, bem como, na execução dos serviços objeto desta Licitação;

5.4 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

5.5 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar o maior lance ou oferta ao ICMBio, em relação ao valor mínimo base constante do projeto básico **Anexo I** do Edital;

5.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro;

5.7 A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto.

5.7.1 será desclassificada a proposta que:

5.7.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

5.7.1.2 propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

5.7.1.3 apresentar valores incompatíveis com os preços estimados;

5.7.1.4 para efeito no disposto no inciso II, §§ 1º e 2º do Art. 48, da Lei nº 8.666/93, será considerado como limite estabelecido, o valor de descrito no item 8 deste Edital.

5.7.1.5 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

5.8 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observado o seguinte critério:

5.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por lances, obedecendo à ordem alfabética, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.10 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

5.11 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

5.12 Todo o serviço a ser executado não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução, deverão ser formalmente

questionados pelas Licitantes, **em até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no Anexo I deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**;

6.1.1 encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

6.2 A licitação será processada em 2 (duas) fases:

6.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **10:00h. do dia 17/05/2012**.

6.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “**DOCUMENTAÇÃO**” de todas as **LICITANTES**, sendo consideradas habilitadas as **LICITANTES** que atendam às exigências contidas no item 4 deste Edital e do Projeto Básico – **Anexo I**.

6.2.2 fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

6.2.2.1 a análise dos documentos contidos no envelope nº 2 “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das **LICITANTES**, sendo considerada vencedora a **LICITANTE** que atender às exigências contidas no item **6** deste Edital e do Projeto Básico;

6.3 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

6.3.1 credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem **2.2** deste Edital;

6.3.2 abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

6.3.3 verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “on line” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do **item 7** da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

6.3.3.1 ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.3.4 depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes

habilitadas e as inabilitadas na licitação;

6.3.4.1 no caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações;

6.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

6.3.6 não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme subitem 2.2 do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos do Edifício Sede e disponibilizada no “site” www.icmbio.gov.br;

6.3.6.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

6.3.7 devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

6.3.8 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

6.3.8.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

6.4 No caso de desclassificação de todas as propostas das licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

6.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

6.6 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação de **MAIOR PREÇO**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2 A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital;

7.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

7.4 será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores mínimos estipulados no Edital;

7.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

7.5.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

7.5.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação;

7.6 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

7.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto às Licitantes vencedoras.

7.8 Após a arrematação, que se consuma com a “entrega dos envelopes”, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto ao lote arrematado.

8. DO PREÇO

8.1 O preço de referência será unitário, de **R\$ 20,00** (vinte reais) para Lenha e **R\$ 150,00** (cento e cinqüenta reais) para Serraria a ser pago por unidade de volume (metro cúbico) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, não podendo ser inferior ao estabelecido no quadro 2.1 do Termo de Referencia **Anexo I** do edital.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato e carta assinada pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, conferindo garantia de que realizará a exploração e recuperação/recomposição conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

10. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

10.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2 Da mesma forma, as Adjudicatárias deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução dos Contratos;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4 O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os Contratos;

10.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

10.6 O ICMBIO designará uma comissão de fiscalização para o acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração deverá ser feito por equipe de servidores do ICMBio/RBUNIÃO.

10.7 Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

10.8 O acompanhamento e monitoramento da exploração deverão ser diários, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra em Anexo a este Projeto Básico (Anexo I-A), havendo uma consolidação a cada período de 30 (dias) úteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas notas fiscais, e a correspondência do volume antecipadamente quitado;

10.9 As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão constituída para este fim nomeada pelo Coordenador Regional em conformidade a Portaria ICMBio nº 249/2010.

10.10 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas nesta licitação;

10.11 O ICMBio/RBUnião designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.12 Da mesma forma, a Licitante deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio/RBUnião, representá-la na execução do Contrato;

10.13 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante, sem ônus para o ICMBio/RBUnião.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório circunstanciado, com vistas à publicação do resultado final da licitação, onde será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

11.2 Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Permanente de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou resarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

11.3 Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

12.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

12.4 As impugnações serão entregues diretamente na **Reserva Biológica União/RJ, Rod. BR 101, km 185, Rocha Leão, Rio das Ostras - Rio de Janeiro/ RJ**. Onde serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para análise.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

13.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciar-nos-á 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

13.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

13.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

13.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

13.7 Os recursos serão entregues diretamente na Reserva Biológica União/RJ, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no subitem **13.4** do Edital.

14. DO CONTRATO

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser

prorrogado, nos termos da minuta constante do **Anexo VII**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora no que tange à qualificação das partes, do preço, modalidade e valor da garantia;

14.2 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

14.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

14.4 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no **prazo de 10 (dez) dias, após** assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

15.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

15.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.4 Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Adjudicatária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

16.2 A Adjudicatária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões

e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O início das atividades dar-se-á após a assinatura do contrato e da quitação antecipada de uma parcela mínima de 200 metros cúbicos, equivalentes a fração de cada lote adquirido. Caso o lote tenha volume inferior a 200 m³, deverá ser pago o volume total do lote, conforme Projeto Básico anexo ao Edital.

18. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O prazo para execução dos serviços de exploração será de 12 (doze) meses obedecendo às etapas do cronograma;

18.2 A adjudicatária somente poderá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços - OES ocasião em que deverá apresentar-se a Reserva Biológica União/RJ, a fim de tomar conhecimento das normas estabelecidas para acesso às suas dependências, relativas aos trabalhos, orientando-se inclusive quanto aos procedimentos para entrada e saída de materiais e de seus empregados, portando ferramentas e/ou instrumentos;

18.2.1 A Ordem de Execução dos Serviços – OES somente poderão ser emitidos, após comprovação do recolhimento da Garantia pela Adjudicatária.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao ICMBio, pela execução dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitido pelo ICMBio, equivalente à fração do extrato;

19.2 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente LEILÃO, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do ICMBio a empresa;

19.3 Por atraso no pagamento, a empresa ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga;

19.4 A empresa fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **ICMBio**.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o ICMBio poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

ITEM	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por dia	
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	
7	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), exigido em lei aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	
9	Fornecer uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	

10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

20.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

21.2 A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

21.3 O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a empresa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

22.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

22.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo

representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

22.4 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

22.5 A presidente da Comissão de Licitação é facultada o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização;

22.6 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário;

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

22.10 A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo ICMBIO até o limite correspondente no art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

22.11 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Compras, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401/02 – Fax: (61) 33419480, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

22.12 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 16 de março de 2012.

IRENE FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9402 – Fax: (61) 3341-9482

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

A fragmentação florestal da Mata Atlântica, já reduzida à cerca de 7% de sua área original, é uma das ameaças mais graves à biodiversidade deste ecossistema, um dos mais ricos do planeta (SOS Mata Atlântica, 1998) e um dos mais ameaçados do mundo (IUCN, 1986).

Várias espécies animais e vegetais são prejudicadas pela fragmentação florestal devido ao isolamento de populações e declínio da variabilidade genética, levando-as muitas vezes à extinção, se práticas de manejo não forem adotadas para a solução deste problema. Algumas espécies de animais tornam-se presas fáceis para predadores, quando mudam de fragmento em busca de alimentos, ou de novos territórios, como é o caso do mico-leão-dourado (*Leontopithecus rosalia*), predado por gaviões, felinos e cobras, em fragmentos florestais na baixada litorânea do estado do Rio de Janeiro.

Visando diminuir a fragmentação florestal e resguardar o que de melhor existe em estado natural, as Unidades de Conservação (UCs) são criadas de modo a compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação de qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico. As UCs representam um espaço territorial, seus recursos ambientais com características naturais relevantes, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

Porém, a grande maioria das Unidades de Conservação na região sudeste brasileira encontra-se entremeada ou circundada por diversos empreendimentos que, ou datam de antes da criação da Unidade, ou foram instalados posteriormente, principalmente pelo crescimento das cidades e expansão das fronteiras agrícolas, com consequente aumento na necessidade de infra-estrutura de transporte, de fornecimento de energia e de telecomunicações (Peixoto e Costa Jr., 2004).

Estima-se que em 1500, cerca de 97% do estado do Rio de Janeiro era coberto pela Mata Atlântica, totalizando aproximadamente 4,3 milhões de hectares. Em 2000, apenas 16,7% do estado mantêm algum tipo de cobertura florestal natural (SOS Mata Atlântica & INPE, 2001), porém grande parte dessa área remanescente está distribuída em pequenos fragmentos isolados, localizados em encostas e regiões serranas, pouco restando em matas de baixada (Câmara e Coimbra Filho, 2000). As matas de baixada são regiões que abrigam o maior número de espécies ameaçadas de mamíferos no estado do Rio de Janeiro (Bergallo *et al.*, 2000). Apesar de ser uma região criticamente ameaçada, existem apenas duas Unidades de Conservação de proteção integral protegendo as matas de baixada do estado do Rio de Janeiro: a Reserva Biológica de Poço das Antas e a Reserva Biológica União.

A Reserva Biológica União está localizada na região de baixadas litorâneas do estado do Rio de Janeiro, área de ocorrência natural do mico-leão-dourado (*Leontophitecus rosalia*) nas bacias hidrográficas dos Rios das Ostras, São João e Macaé, abrangendo 03 municípios: Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Macaé (Figura 1).

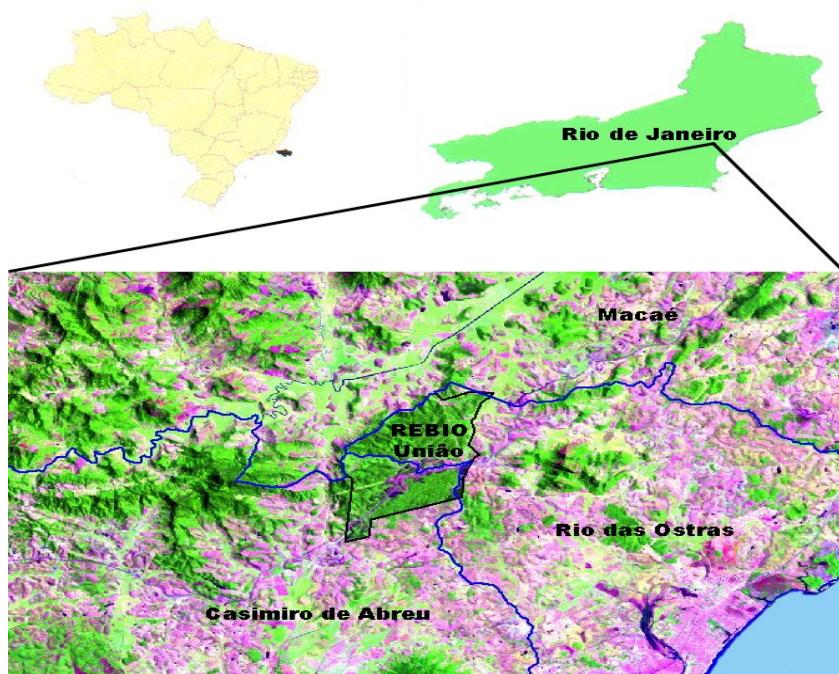


Figura 1 – Localização da REBIO União na região de baixadas litorâneas do estado do Rio de Janeiro, nos municípios de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Macaé.

Foi criada através do Decreto de 22 de abril de 1998 com uma área total de 3126 hectares, dos quais, aproximadamente 220ha estão cobertos por plantios de eucaliptos feitos anteriormente à criação da Unidade de Conservação, época na qual a propriedade, pertencia a Rede Ferroviária Federal - RFFSA, sendo denominada de Fazenda União.

Nesta época, para cumprir seus objetivos, a RFFSA realizou plantios de eucalipto na área da então Fazenda União. Os primeiros plantios de eucaliptos foram implantados pelo Sr. Nelson C. Briosi tendo sido utilizadas as espécies *Eucalyptus saligna* e *E. alba*. Estes plantios tinham como objetivo fornecer lenha para as locomotivas que, na época, eram movidas a vapor. Na década de 80 estas espécies foram substituídas pela espécie *Corymbia citriodora*, cujas características eram mais apropriadas para a produção de dormentes.

Segundo o Decreto de criação da UC os eucaliptais existentes em seus limites “**deverão ser cortados de acordo com plano a ser preparado pelo IBAMA, e a madeira utilizada para atividades da Reserva ou de outras unidades de conservação federais, ou vendida, na forma determinada pela legislação, devendo os recursos arrecadados ser aplicados na implantação da própria Reserva, principalmente na regeneração e recomposição da vegetação original**”.

A presença desta espécie exótica no interior de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral fere seus objetivos de criação e impossibilita que a Mata Atlântica nativa se recupere nestas áreas. É de consenso geral então que, estes eucaliptais devem ser retirados para dar lugar a Mata Atlântica, porém a metodologia a ser utilizada para este fim ainda é muito controversa.

Ressalta-se também que, além da importância ecológica da retirada dos eucaliptos (plantas que não são utilizadas pela grande maioria dos animais e que impedem a regeneração da Mata Atlântica) do interior da Reserva, a exploração dos eucaliptais existentes na REBIO União poderá trazer recursos para a implementação da Unidade de Conservação, fazendo com que ela atinja seus objetivos de criação na “**proteção e recuperação de remanescentes da Floresta Atlântica e formações associadas, da fauna típica, que delas depende, em especial o mico-leão-dourado**”.

Sendo assim, a equipe da REBIO União vem tentando aprovar junto ao IBAMA um plano de manejo para os eucaliptais, tendo inclusive, no ano de 2003, criado uma Câmara Técnica em seu Conselho Consultivo, com o objetivo de viabilizar a retirada desta espécie exótica do interior da Reserva e a recuperação da Mata Atlântica nesta áreas.

Esta Câmara Técnica é formada por diversas instituições participantes do Conselho Consultivo da REBIO União – CONCRUNI, entre elas a Prefeitura Municipal de Macaé, Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, Reserva Biológica União, Associação de Moradores de Rocha Leão, Associação Mico-Leão-Dourado, Consórcio Ambiental da Macro Região Ambiental 5, Unidades de Conservação Federais do Rio de Janeiro e Universidade Estadual do Norte Fluminense.

Participante do Conselho Consultivo da REBIO União e da Câmara Técnica de Manejo dos eucaliptos, a Associação Mico-Leão-Dourado – AMLD, em parceria com a Reserva Biológica União, encaminhou, no ano de 2006, um projeto ao *Critical Ecosystems Partnership Fund* – CEPF que tinha como objetivo geral “Elaborar um plano de manejo para os eucaliptais existentes na área da Reserva Biológica União, visando sua retirada e a recuperação da Mata Atlântica”.

DESTA FORMA, A PARTIR DE MARÇO DE 2007, E EQUIPE DA REBIO UNIÃO, COM O APOIO TÉCNICO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA CÂMARA TÉCNICA DE MANEJO DOS EUCALIPTOS, ENTRE ELAS A AMLD, VEM DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DOS EUCALIPTAIS DA REBIO UNIÃO, CUJO RELATÓRIO FINAL É APRESENTADO NESTE DOCUMENTO, SOB A DENOMINAÇÃO DE “PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS OCUPADAS POR EUCALIPTAIS NA RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO”. **(QUE ESTARÁ DISPONÍVEL PAR PESQUISA NA SEDE DA REBIO UNIÃO)**

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a venda de madeira em pé Eucalipto com casca das espécies: *Corymbia citriodora* proveniente da áreas de reflorestamento de Eucalipto da Reserva União, Unidade de Conservação sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2.1.1 Os lotes ofertados estão especificados ABAIXO:

Talhão	Lenha	Viga/Mourão	Serraria	Total	Lenha	Viga/Mourão	Serraria	Total
Volume (m³)					R\$			
1	67,87	206,11	--	273,98	2814,92	11191,77	--	14006,69
2	--	--	--	--	--	--	--	--
3	157,85	1410,73	103,65	1672,23	6546,91	76583,93	7602,81	90733,65
4	--	--	--	--	--	--	--	--
5	198,74	1395,66	118,02	1712,42	8243,03	75765,58	8656,73	92665,34
6	64,76	330,22	--	394,98	2686,17	17926,80	--	20612,97
7	148,58	562,72	--	711,3	6162,67	30547,92	--	36710,59
8	--	--	--	--	--	--	--	--
9	25,43	217,595	29,085	272,11	1054,76	11812,40	2133,56	15000,72
10	11,69	189,07	31,47	232,23	484,95	10263,81	2308,17	13056,93
11	69,64	226,39	--	296,03	2888,61	12292,98	--	15181,59
13	106,765	388,135	409,085	903,985	4428,39	21070,59	30006,21	55505,19
14	44,4	163,22	--	207,62	1841,51	8862,84	--	10704,36

15	12,885	42,52	69,355	124,76	534,36	2308,39	5087,37	7930,12
16	3,345	9,55	39,14	52,035	138,73	518,40	2870,88	3528,01
17	138,54	372,09	569,68	1080,31	5746,43	20199,30	41785,74	67731,47
18	190,44	445,38	--	635,82	7898,80	24184,13	--	32082,93
19	252,09	485,27	--	737,36	10455,88	26350,16	--	36806,04
20	64,95	9,65	--	74,6	2693,76	523,99	--	3217,75
21	45,514	432,467	59,654	537,635	1887,94	23477,06	4375,54	29740,54
22	19,082	623,756	208,488	851,326	791,60	33861,46	15292,73	49945,81
25	--	--	--	--	--	--	--	--
26	54,93	55,87	--	110,8	2278,55	3033,74	--	5312,29
28	165,49	91,44	--	256,93	6864,28	4965,19	--	11829,47
29	30,86	54,07	184,97	269,9	1279,90	2935,34	13567,38	17782,63
30	82,075	1236,228	290,353	1608,656	3404,32	67110,75	21297,19	91812,27
31	17,9	187,72	106,01	311,63	742,35	10190,75	7775,66	18708,77
32	138,57	460,12	--	598,69	5747,68	24984,52	--	30732,20
33	34,465	100,495	171	305,96	1429,58	5455,59	12542,99	19428,17
34	--	--	--	--	--	--	--	--
35	72,4	129,08	--	201,48	3002,83	7009,04	--	10011,87
41	31,31	83,44	--	114,75	1298,47	4530,79	--	5829,26
42	99,05	731,71	48,447	879,207	4108,27	39721,98	3553,77	47384,03
43	44,429	241,689	65,779	351,897	1842,75	13120,62	4825,10	19788,48
44	--	--	--	--	--	--	--	--
45	3,375	23,395	198,07	224,84	139,88	1269,97	14528,35	15938,21
46	14,515	181,405	66,38	262,3	602,02	9848,00	4868,97	15319,00
47	14,465	82,645	132,08	229,19	599,88	4486,47	9687,92	14774,28
48	192,87	77,76	--	270,63	7999,88	4222,36	--	12222,25
49	15,4	110,8	141,76	267,96	638,65	6014,98	10398,33	17051,96
50	24,89	13,99		38,88	1032,18	759,65	--	1791,83
51	31,29	48,005	49,665	128,96	1297,81	2605,93	3642,83	7546,57
52	23,85	46,02	--	69,87	989,12	2498,88	--	3488,00

53	17,42	66,87	--	84,29	722,45	3631,04	--	4353,49
55	7,895	98,295	16,835	123,025	327,38	5335,99	1234,82	6898,19
39A	225,4	254,32	--	479,72	9348,88	13809,58	--	23158,46
39B	419,08	180,44	--	599,52	17382,14	9797,89	--	27180,03
39C	365,91	687,03	394,06	1447	15177,08	37296,66	28904,56	81378,30
Total	3.750,41	12.753,37	3.503,036	20.006,82	155.555,8	692.377,3	256.947,6	1.104.881

- ESPACIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

NOTA – o quadro apresentado possui seus dados originais proveniente de dados do inventário florestal realizado na área objeto.”. (que estará disponível par pesquisa na sede da REBIO União).

2.2. Segundo o Decreto de criação da UC os eucaliptais existentes em seus limites "deverão ser cortados de acordo com plano a ser preparado pelo IBAMA, e a madeira utilizada para atividades da Reserva ou de outras unidades de conservação federais, ou vendida, na forma determinada pela legislação, devendo os recursos arrecadados ser aplicados na implantação da própria reserva, principalmente na regeneração e recomposição da vegetação original". Nas áreas com prioridade para realizar a exploração foi realizado o inventário Florestal, em que se quantificou o volume de madeira. Sendo que de posse destas informações far-se-á a venda deste material através de licitação.

2.3 O manejo florestal em unidades de conservação implica em regulamentar e disciplinar ação de conduta na atividade de exploração do recurso madeireiro. O processo de venda da madeira irá gerar recursos os quais deverão ser revertidos em benefício da própria UC neste caso a RESERVA BIOLOGICA UNIÃO assim como para o Sistema Federal de Unidades de Conservação.

2.4 Com a aprovação do Plano de Exploração para o atendimento do Plano de Recuperação Ambiental das Áreas Ocupadas por Eucaliptais na Reserva Biológica União, foram reiteradas as recomendações de manejo florestal a serem executadas, já anteriormente analisadas pela equipe técnica de manejo florestal do IBAMA. Assim muitos talhões não sofrerão exploração total e os volumes de madeira ofertados serão diferentes dos volumes totais identificados nos dados de inventário florestal, que são encontrados nos diversos talhões, respeitando as indicações de manejo de cada talhão, para que sejam preservadas as unidades que já possuem sub-bosques desenvolvidos.

2.5 Desta forma o quadro apresentado é resultado do cruzamento entre os dados do inventário florestal e as recomendações de manejo para cada talhão e respectivamente, e, apresenta a produção estimada de madeira de eucalipto para cada talhão a ser manejado.

2.6 Produção em volume e reais, dos diferentes produtos gerados pelo manejo dos eucaliptos. - Os preços utilizados são estimativas.

NOTA. Nos dados originais consta produção em volume e Reais, dos diferentes produtos gerados pelo manejo dos eucaliptos.

2.7 Para elaboração deste quadro foi considerado que a) naqueles talhões que sofrerão corte das árvores até 20 cm de DAP, o número de árvores até este diâmetro nunca chegou ao limite de 50% das árvores do talhão; e b) naqueles talhões que sofrerão corte de 50% e 70%, esta exploração será distribuída proporcionalmente ao volume em cada classe de diâmetro, ou seja, o volume apresentando na tabela acima é o resultado destes percentagens em relação a volume total em cada classe.

28 Ao ICMBIO fica facultado o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em quaisquer itens ou em um só e nas mesmas condições da proposta, na forma do § 1º, Art. 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL E TIPO DE INTERVENÇÃO

3.1 Os lotes ofertados estão especificados no Quadro 2.2.

3.3 O corte, a extração e o transporte do material lenhoso, objeto do presente edital, serão efetuados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus ou despesa para o ICMBio;

3.4 A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente a indicação do talhão marcado para o aproveitamento e corte, bem como as estabelecidas pela Chefia da Reserva Biológica União, inclusive quanto ao transporte do material, respeitando o uso permitido pelas estradas internas;

3.5 A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho de acordo com a legislação vigente;

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Ocorre que a unidade foi criada por Decreto em 22 de abril de 1998 com um área total de 3126 hectares, dos quais, aproximadamente 220 has estão cobertos por plantios de eucaliptos feitos anteriormente à criação da Unidade de Conserva, época na qual a propriedade, pertencia a Rede Ferroviária Federal- RFFSA, sendo denominada Fazenda União.

A equipe técnica da REBIO UNIÃO aprovou junto ao IBAMA plano de manejo para os eucaliptais, tendo inclusive, no ano de 2003, criado uma Câmara Técnica em seu Conselho Consultivo, com o objetivo de viabilizar a retirada desta espécie no interior da Reserva e a recuperação da Mata Atlântica nestas áreas. Desta forma é apresentado um Plano de Recuperação Ambiental das Áreas Ocupadas por Eucaliptais na Reserva Biológica União. ([que estará disponível par pesquisa na sede da REBIO União](#)).

A autorização para a exploração de produtos e sub-produtos inerentes às unidades de conservação é de acordo com os objetivos de cada categoria e passível de acordo com o Art. 25 do Decreto 4.340/2002.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A realização do objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas condições previstas neste termo, além da Lei nº 11.516/07, Decreto nº 6.100/07 e legislação complementar que define as competências e área de atuação do ICMBIO, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6. DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO (COLHEITA)

6.1 As atividades previstas para a realização dos trabalhos de exploração/(colheita) das áreas são detalhados no Plano de trabalho conforme especificações no item 6.2.

6.2 PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

6.2.1 DA EXPLORAÇÃO

O Plano de Trabalho do aproveitamento e exploração florestal deverá ser licitado para a venda de madeira em pé com casca, sendo o volume fundamentado nos dados do levantamento amostral realizado e na definição da estimativa de volume da espécie ordenada em lotes de acordo com semelhanças nas dimensões dos produtos.

A Reserva Biológica União insere-se na região de baixadas litorâneas do estado do Rio de Janeiro, nas bacias hidrográficas dos Rios das Ostras, São João e Macaé, abrangendo os municípios de rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Macaé. A Reserva foi criada no decreto de 22 de abril de 1998, onde encontram-se os talhões números (1,3,5,6,7,9,10,11,13,14, 15,16,17,18,19,20,21,22,26,28,29,30,31,32,33,35,41,42,43,45,46,47,48,49,50,51,52,53,55,39 A,39B,39C, objeto da venda conforme **tabela 2.2**.

O início das atividades dar-se-á após a assinatura do contrato e da quitação antecipada de uma parcela mínima de 200 metros cúbicos, equivalentes a fração de cada lote adquirido. Caso o lote tenha volume inferior a 200 m³, deverá ser pago o volume total do lote.

A previsão de exploração se dará de acordo com o volume de cada lote ou somatório de lotes que a empresa for vencedora, seguindo os prazos dos propostos pela empresa vencedora em até 12 meses.

A venda se dará por processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666/93. A empresa vencedora apresentará ao ICMBio um plano de exploração detalhado das áreas, prevendo possíveis obras de infra-estrutura a serem implantadas, tais como: caminhos, estradas, pátios de estocagem, pontes e outros que se fizerem necessários à execução das atividades, bem como as garantias de manutenção destas estruturas físicas após o término da exploração em condições no mínimo idênticas a data do inicio dos trabalhos.

O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração se dará por parte do ICMBio e da Reserva Biológica União com base na Portaria ICMBio nº 249/2010.

6.2.2. ANEXOS*

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste **LEILÃO** as empresas que:

7.1.1 empresa com experiência comprovada na atividade florestal;

7.1.2 a empresa deverá priorizar o aproveitamento da mão de obra local;

7.1.3 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

8.1.2 Designar preposto responsável pelo atendimento ao ICMBio, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;

8.1.3 Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;

8.1.4 Comunicar ao ICMBio/REBIO UNIÃO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

8.1.5 Fornecer todo o apoio aos técnicos do ICMBio para acompanhar os trabalhos;

8.1.6 Adotar todas as providências necessárias à realização da exploração de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da REBIOUNIÃO e a segurança das instalações existentes;

8.1.7 Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto Licitado;

8.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do Contrato;

8.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;

8.1.11 Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à LICITANTE;

8.1.12 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

8.1.13. Acatar integralmente todas as ponderações definidas pelo Regimento Interno da REBIO UNIÃO;

8.1.14. Apresentar laudo de vistoria da área a ser licitada citada, assinado.

8.2 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 Exercer a fiscalização nas atividades previstas no Contrato, conforme previsto no Edital de Licitação, procedendo ao atesto dos respectivos movimentos de transporte de madeira, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.2.3 Efetuar o recebimento dos pagamentos realizados observando-se a quantificação dos mesmos e as condições estabelecidas neste contrato;

8.2.4 Disponibilizar ao Licitado sempre que solicitar informações técnicas relativas ao inventário florestal realizado das áreas a serem exploradas;

8.2.6 O ICMBio, através da RB UNIÃO, deverá analisar e emitir parecer às solicitações feitas pela Licitante num período máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

9.1 O ICMBIO designará uma comissão de fiscalização para o acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração deverá ser feito por equipe de servidores do ICMBio/RBUNIÃO.

9.2 Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

9.4 O acompanhamento e monitoramento da exploração deverão ser diários, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra em Anexo a este Projeto Básico (Anexo I-A), havendo uma consolidação a cada período de 30 (dias) úteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas notas fiscais, e a correspondência do volume antecipadamente quitado;

9.5 As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão constituída para este fim nomeada pelo Coordenador Regional em conformidade a Portaria ICMBio nº 249/2010.

9.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas nesta licitação;

9.7. O ICMBio/RBUnião designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.8. Da mesma forma, a Licitante deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio/RBUnião, representá-la na execução do Contrato;

9.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante, sem ônus para o ICMBio/RBUnião.

10. O PRODUTO A SER LICITADO

Os produtos a serem licitados são os constantes do quadro 2.2 do Projeto Básico.

11. DO PRAZO - 12 meses

Cronograma Físico-Financeiro

Produção de madeira de 20.000 m³ e Arrecadação R\$ 1.104.000,00

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2.000 m ³	2.000m3	2.000m3	2.000m3	2.000m3	2.000m3	2.000m3	2.000m3	500m3	500m3	500m3	500m3

110 mil	27,5 mil	27,5 mil	27,5 mil	27,5 mil							
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------	----------

12. DO PREÇO

O preço de referência será unitário, de R\$ 20,00 (vinte reais) para Lenha e R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para Serraria a ser pago por unidade de volume (metro cúbico) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, não podendo ser inferior ao estabelecido no quadro 2.1.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao ICMBio, pela execução dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitido pelo ICMBio, equivalente à fração do estrato;

14. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. O licitante vencedor deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato e carta assinada pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, conferindo garantia de que realizará a exploração e recuperação/recomposição conforme as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICMBio/RBUNIÃO poderá, além do previsto no subitem anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 As sanções previstas no item 15 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 15.1 e 15.2, incisos I e II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO

Ficha de Controle e Monitoramento da Colheita Florestal

Responsável Anotação:.....Processo n.....

Lote N..... Valor unitário R\$.....

Talhão n..... Espécie.....

Empresa:.....

GRU..... Valor R\$.....

Anexo 1- Ficha de controle e Monitoramento da colheita e retirada do produto.

Data	Guia Entrega	Nota Fiscal Produtor	Veículo Placa	Volume (m ³)	Valor (R\$)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2012.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

DEC L A R A Ç Ã O

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2012.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da LEILÃO Nº ____/2012, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

LEILÃO Nº /2012

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº /2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da LEILÃO nº /2012 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da LEILÃO nº /2012 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LEILÃO nº /2012 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da LEILÃO nº /2012 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LEILÃO nº /2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da LEILÃO nº /2012 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de LEILÃO nº /2012 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

CREDENCIAL

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por para acompanhar os trabalhos relativos ao LEILÃO nº /2012 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, ____ de 2012.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

Declaramos, para fins de participação na LEILÃO Nº 00/2012,
que a empresa _____, CNPJ
nº _____, representada por seu
Responsável Técnico _____, realizou
vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta LEILÃO nas instalações
da Reserva Biológica União/RJ, Rod. BR 101, km 185, Rocha Leão, Rio das Ostras - Rio de Janeiro/ RJ, por meio dos telefones (22) 2777-1113/2777-1115.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura/e identificação do Representante legal da empresa que efetua a vistoria	Assinatura/Carimbo do servidor que atesta a vistoria
Cidade - UF, ____ de ____ de 2012	Cidade - UF, ____ de ____ de 2012



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE _____ QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA
XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE (VENDEDOR)**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA (COMPRADOR)**, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXX , portador da CI nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXX , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02001.006968/2008-21**, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei nº 8.883, de 08/06/04, demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a venda de madeira em pé, tipo Eucalipto com casca das espécies: *Corymbia citriodora* proveniente das áreas de reflorestamento de Eucalipto da Reserva Biológica União, Unidade de Conservação sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº **XX/2012**, Processo nº **02001.006968/2008-21**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrita, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades de exploração serão realizadas e especificada no Plano de Trabalho disposto no Projeto Básico, situada na Reserva Biológica União.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço contratado, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro das madeiras e das instalações vinculadas aos respectivos serviços, informando anualmente ao **CONTRATANTE** as suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. exercer a fiscalização nas atividades previstas no Contrato, conforme previsto no Edital de Licitação, procedendo ao atesto dos respectivos movimentos de transporte de madeira, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
3. receber o pagamento através da GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo estabelecido no edital, que será emitida pela CFIN/CGFIN.
4. disponibilizar à **CONTRATADA** sempre que solicitar informações técnicas relativas ao inventário florestal realizado das áreas a serem exploradas;
5. analisar e emitir parecer às solicitações feitas pela **CONTRATADA** num período máximo de 15 (quinze) dias úteis.
6. Apresentar laudo de vistoria da área a ser explorada, indicada no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
2. designar preposto responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE**, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
3. manter atualizados os endereços, o(s) telefone(s) e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;
4. comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer

- questões que possam implicar alteração de suas especificações;
5. fornecer todo o apoio aos técnicos do **CONTRATANTE** para acompanhar os trabalhos;
 6. adotar todas as providências necessárias à realização da exploração de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da Reserva Biológica União e a segurança das instalações existentes;
 7. Acatar integralmente as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste instrumento;
 8. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do Contrato;
 9. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
 10. indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o mesmo, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos;
 11. manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, informando ao **CONTRATANTE** sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
 12. acatar, integralmente, todas ponderações definidas pelo Regimento Interno da Reserva Biológica União;
 13. apresentar laudo de vistoria da área, objeto de exploração objeto deste instrumento, e;
 14. efetuar o pagamento através da GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo estabelecido no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços de exploração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado após aprovação do ICMBio e conforme a Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços – OES, ocasião em que deverá apresentar-se a Reserva Biológica União/RJ, a fim de tomar conhecimento das normas estabelecidas para acesso às suas dependências, relativas aos trabalhos, orientando-se inclusive quanto aos procedimentos para entrada e saída de materiais e de seus empregados, portando ferramentas e/ou instrumentos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Ordem de Execução dos Serviços – OES somente poderá ser emitida, após comprovação do recolhimento da Garantia pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá observar o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;

- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c) Será proibida a subcontratação total de qualquer dos módulos previstos na operação;
- d) A subcontratação implica em responsabilidade solidária da **CONTRATADA** e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações contratuais onde houver sido feito o pacto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço de referência será unitário, de R\$ para Lenha e R\$ para Serraria a ser pago por unidade de volume (metro cúbico) de madeira em pé, com casca, de acordo com o lote a ser adquirido, não podendo ser inferior ao estabelecido no quadro 2.2 constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, emitido pelo **CONTRATANTE**, equivalente à fração de cada Extrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e na imediata devolução das dependências do Parque;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por atraso no pagamento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE designará uma comissão de fiscalização para o acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração, que deverá ser feito por equipe de servidores da Reserva Biológica União.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O acompanhamento e monitoramento da exploração deverá ser diário, com preenchimento de formulário cujo modelo se encontra em Anexo ao Projeto Básico (Anexo I-A), havendo uma consolidação a cada período de 30 (dias) úteis, contendo na planilha: os volumes retirados especificados nas guias de entrega e respectivas Notas Fiscais, e a correspondência do volume antecipadamente quitado;

SUBCLÁUSULA OITAVA - As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão constituída para este fim nomeada pelo Coordenador Regional em conformidade a Portaria ICMBio nº 249/2010.

SUBCLÁUSULA NONA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE**, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura desse Instrumento a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia somente será restituída à **CONTRATANTE** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
Para os itens seguintes, deixar de:	
04	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;
7	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), exigido em lei aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência
9	Fornecer uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela

	de multas, por item e por ocorrência;
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o este órgão pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília - DF, de de 2012.

CONTRATANTE	CONTRATADA